



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 357/91

TÍTULO: CONGREGAÇÃO DE LEI Nº 357/91 - TÍTULO: TABELA DE LICENÇA DE PUBLICIDADE

A Câmara Municipal de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, **ELOT LUIZ DE ALMEIDA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei...

- Artigo 1º - A partir desta data, toda e qualquer espécie de publicidade feita no Município, exceto a mediante "out door", fica sujeita ao pagamento de 10% DE LICENÇA DE PUBLICIDADE, prevista no artigo 43 da Lei nº 002/80 - Código Tributário do Município.
- Artigo 2º - A Tabela de ALZEU VIEIRA da Lei nº 318/86 (Reforma Tributária) passa a vigorar com alteração ao disposto no item 5, referente à Taxa de Licença de Publicidade, feita através de "out door", que continuará cobrada.
- Artigo 3º - Não obstante a isenção aqui concedida, o interessado na publicidade deverá apresentar obrigatoriamente à Prefeitura, requerimento para a licença, que deverá ser instruído com a descrição de posição, da situação, das cores, das dimensões, das alegorias e de outras características do anúncio publicitário, de que irá se utilizar, de acordo com modelos e padrões indicados pelo Setor Competente da PREFEITURA.
- § 1º - Quando o requerente pretender colocar o anúncio em placa não for de propriedade do requerente, deverá apresentar junto ao requerimento a autorização do proprietário;
- § 2º - Ficam os anunciantes obrigados a colocar nos painéis e anúncios o número de identificação fornecido pela repartição competente da Prefeitura.
- Artigo 4º - As infrações das disposições desta Lei, serão punidas com penas de multa previstas na legislação tributária e até posterior retirada ou apreensão dos painéis e anúncios, em decorrência do poder de polícia administrativa que a Lei confere ao Executivo.

.../...

Uma Administração Voltada para o Social



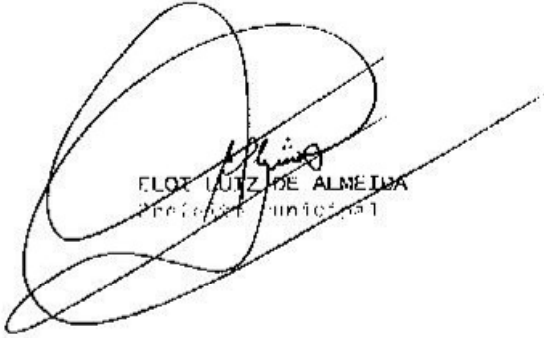
Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou até-
suação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, MT.
31 de Julho de 1991.



ELOY LUIZ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal